

BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA

1. Orientações de preenchimento:

O boletim de voto à distância (“Boletim”) deve ser preenchido caso o acionista opte por exercer o seu direito de voto à distância em Assembleias Gerais Ordinárias ou em Assembleias em que haja a eleição de Conselheiros de Administração ou Fiscal, nos termos do art. 121, parágrafo único, da Lei nº 6.404/1976 (“Lei das S.A.”) e do art. 21-A e seguintes da Instrução nº 481/2009 da CVM (“ICVM 481”), conforme alterada.

Nesse caso, é imprescindível que o Boletim, que será disponibilizado pela Companhia nos sites da CVM, da B3 e da própria Companhia, previamente às Assembleias que implicarão na possibilidade de sua utilização, seja preenchido com o nome completo do acionista (ou denominação social, em se tratando de pessoa jurídica) e o número do Cadastro no Ministério da Fazenda, seja de pessoa física (“CPF”) ou pessoa jurídica (“CNPJ”), além de um endereço de e-mail para contato.

Ademais, para que o Boletim seja considerado válido e os votos nele proferidos sejam contabilizados, é necessário que sejam cumpridos todos os requisitos estabelecidos no Boletim a ser divulgado, na legislação e no Estatuto Social da Companhia, no que forem aplicáveis, devendo ser observado, excepcionalmente, o que segue:

- todos os campos abaixo deverão estar devidamente preenchidos;
- todas as páginas desse Boletim deverão ser rubricadas;
- ao final, o acionista ou seu(s) representante(s) legal(is), conforme o caso, e, nos termos da legislação vigente, deverá assinar o Boletim.

Obs: A Companhia exigirá o reconhecimento de firma dos signatários deste Boletim.

O acionista que optar por exercer o seu direito de voto à distância poderá, nos termos do art. 21-B da ICVM 481: (i) transmitir as instruções de preenchimento para prestadores de serviços aptos ou (ii) preencher e enviar o presente Boletim diretamente à Companhia.

2. Exercício de voto por meio de prestadores de serviços – sistema de voto à distância:

2.1 Os acionistas titulares de ações de emissão da Companhia que estejam depositadas em depositária central, poderão transmitir as instruções de voto para preenchimento do Boletim por meio dos seus respectivos agentes de custódia, caso esses prestem esse tipo de serviço, observadas as regras por esses determinadas, que, por sua vez, encaminharão tais manifestações de voto à Central Depositária da B3.

Para tanto, os acionistas deverão entrar em contato com os seus agentes de custódia e verificar os procedimentos por eles estabelecidos para emissão das instruções de voto via Boletim, bem como os documentos e informações por eles exigidos para sua realização.

2.2 O serviço de coleta e transmissão de instruções de preenchimento de voto à distância poderá também ser realizado por intermédio da instituição financeira contratada pela Companhia para a prestação de serviços de escrituração de seus valores mobiliários, abaixo indicada:

BANCO BRADESCO S.A

Endereço físico: Agências do território nacional.

Endereço eletrônico apenas para esclarecimento de dúvidas:
4010.acecustodia@bradesco.com.br

Telefone para esclarecimento de dúvidas: 0800-7011616.

Pessoas de contato: Gerentes das agências do território nacional.

Obs: O voto deverá ser exercido pelo acionista pessoalmente nas agências do Banco Bradesco localizadas no território nacional, mediante apresentação do Boletim preenchido e demais documentos legalmente necessários, lembrando que o Boletim que deverá ser preenchido sempre é divulgado no site da CVM, da B3 e da Companhia antes das Assembleias.

Conforme determinado pelos arts. 21-S e 21-T da ICVM 481, a Central Depositária da B3, ao receber as instruções de voto dos acionistas por meio de seus respectivos agentes de custódia, ou o Banco Bradesco, conforme o caso, desconsiderarão eventuais instruções conflitantes e/ou divergentes em relação a uma mesma deliberação que tenham sido emitidas pelo mesmo número de inscrição no CPF ou CNPJ.

3. Envio do Boletim diretamente à Companhia:

O acionista que optar por exercer o seu direito de voto à distância diretamente à Companhia deve entregá-lo diretamente na sua sede, localizada na Rua Dona Francisca, nº 6901, Distrito Industrial, CEP 89.219.600, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina; ou encaminhar, via correio, os documentos listados abaixo para o endereço da Companhia anteriormente mencionado, aos cuidados da Diretoria de Relações com Investidores.

Os documentos a serem encaminhados pelo acionista são:

- (i) Via física do Boletim devidamente preenchido, rubricado e assinado com firma reconhecida; e
- (ii) Cópia autenticada dos seguintes documentos:

Para pessoas físicas:

- Documento de identidade com foto do acionista;

Para pessoas jurídicas:

- Último estatuto social ou contrato social consolidado e os documentos societários que comprovem a representação legal do acionista; e
- Documento de identidade com foto do representante legal.

Para fundos de investimento:

- Último regulamento consolidado do fundo;
- Estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação; e
- Documento de identidade com foto do representante legal.

A Companhia exigirá a consularização e a tradução juramentada dos documentos em idioma estrangeiro.

Nos termos do Art. 21-U, da ICVM 481, conforme alterada, nos casos de Boletins encaminhados diretamente à Companhia, será acusado o seu recebimento, pela Companhia, em até 3 (três) dias úteis do seu recebimento, e informado ao acionista, através do endereço eletrônico por ele fornecido, que a Companhia considerou o voto válido ou que há necessidade de retificação e reenvio do Boletim ou documentos, caso necessário, sempre observado o prazo de até 7 (sete) dias antes da realização da AGO, para seu recebimento, pela Companhia.